



Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2018

Estabelece as diretrizes normativas para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) da UTFPR, Câmpus Dois Vizinhos

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Dois Vizinhos, nomeado pela Portaria do Diretor-Geral nº 253, de 08 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições e com base no Artigo 9, do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Deliberação Nº. 07/2016- COUNI), vem por meio deste instrumento normatizar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes:

Art. 1º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas (PPGSIS) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Permanentes, conforme Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES.

Art. 2º - Definições:

§ 1º Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGSIS;

§ 2º Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGSIS;

§ 3º Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor que foi descredenciado do PPGSIS;

§ 4º Docente credenciado é o professor que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º - Somente portadores do Título de Doutor poderão ser credenciados ao PPGSIS;

Art. 4º - O docente poderá estar vinculado no máximo em dois Programas de Pós-Graduação

Art. 5º - Atribuições do Docente Colaborador:

§ 1º Ofertar e ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no PPGSIS;

§ 2º Colaborar na co-orientação de estudantes do programa;

§ 3º Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGSIS em congressos e similares), entre outros;

§ 4º Participar de publicações com docentes permanentes ou mestrados do programa.

Art. 6º - Atribuições do Docente Visitante

§ 1º Ter dedicação integral por período contínuo no PPGSIS;

§ 2º Ter produção científica equivalente ao exigido para Docente Permanente;

§ 3º Possuir reconhecida excelência na área afim ou ser, preferencialmente, vinculado a outro programa de Pós-Graduação, credenciado e recomendado pela CAPES.

Art. 7º - Atribuições do Docente Permanente

§ 1º Ofertar e ministrar ao menos uma disciplina por ano no PPGSIS;

§ 2º Apresentar média de orientação concluída de, no mínimo, um aluno de mestrado por quadriênio;

§ 3º Atuar em curso de graduação correlato ao PPGSIS em atividades de ensino e pesquisa, com orientação de iniciação científica/tecnológica, trabalhos de conclusão de curso, entre outros;

§ 4º Coordenar projeto de pesquisa vigente e homologado junto a PROPPG;

§ 5º Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

§ 6º Participar e contribuir em atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, representação do PPGSIS em congressos e similares), entre outros;

§ 7º Manter produtividade regular com publicações em periódicos indexados pelo Qualis da Capes para a área de Ciências Agrárias I, atendendo os critérios mínimos estipulados pelo PPGSIS;

§ 8º Demonstrar formação de recursos humanos, com revisão anual pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PPGSIS (Orientação na pós-graduação: média de 1,0 (um) titulado/ano no quadriênio; Orientação na graduação: média de (1,0) uma orientação/ano).

Art. 8º - Critérios para Credenciamento no PPGSIS do Docente Colaborador

§ 1º Estar vinculado à Instituição de Ensino Superior de origem com, no mínimo, três anos de vínculo permanente;

§ 2º Ter, no mínimo, média de produção de artigos equivalentes A1/ano no quadriênio, ou outra avaliação vigente pela CAPES, que possibilite conceito superior ao vigente no programa, conforme os critérios estabelecidos pela CAPES para a Área de Ciências Agrárias I;

§ 3º Ser apresentado por Docente Permanente do PPGSIS, o qual aceita integrá-lo ao seu grupo e/ou projetos de pesquisa, devendo, para isso, apresentar ofício de ciência e indicação do referido professor;

§ 4º Apresentar plano de trabalho detalhado, em comum acordo com o professor citado no item III, para o quadriênio, incluindo detalhamento das atividades de

ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros), de extensão, difusão acadêmica e inserção social do(s) projeto(s) que venha a participar;

§ 5º Apresentar Curriculum *Lattes* completo, atualizado, indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES dentro da área de Ciências Agrárias I;

§ 6º Apresentar plano de Ensino da(s) disciplina(s) que pretende ministrar no PPGSIS;

§ 7º Apresentar documentação com ciência e acordo do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente esteja lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) do Câmpus de origem do docente;

§ 8º Apresentar adequação à linha de pesquisa do PPGSIS no qual pretende trabalhar, comprovando sua indicação.

Art. 9º - O docente que não atender o constante nos parágrafos § 2º ao § 4º do Art. 8º, após quatro anos de seu ingresso como Docente Colaborador, será descredenciado do PPGSIS.

Art. 10º - Critérios para Credenciamento no PPGSIS do Docente Permanente

§ 1º O docente deverá estar atuando na Instituição de Ensino Superior de origem com no mínimo quatro anos de vínculo permanente;

§ 2º Ter, no mínimo, média de produção de artigos equivalentes A1/ano, ou outra avaliação vigente pela CAPES, no quadriênio, que possibilite conceito superior ao vigente no programa, conforme critérios estabelecidos pela Capes para a Área de Ciências Agrárias I;

§ 3º Ter pelo menos uma co-orientação finalizada, com média de um discente no quadriênio, ligados a Programas de Pós-Graduação em IES;

§ 4º Ter média de, no mínimo, uma orientação de iniciação científica concluída por ano, no quadriênio de avaliação;

§ 5º Apresentar plano de trabalho para o quadriênio, incluindo detalhamento das atividades de ensino e pesquisa, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;

§ 6º Apresentar Curriculum *Lattes* completo, atualizado, indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES dentro da área das Ciências Agrárias I;

§ 7º Apresentar plano de Ensino da(s) disciplina(s) que pretende ministrar no PPGSIS;

§ 8º Apresentar documentação com ciência e concordância do Coordenador ou Chefe de Departamento onde o docente está lotado, além da ciência e concordância do Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação (ou órgão equivalente) do Câmpus de origem;

§ 9º Apresentar, no mínimo, um comprovante de submissão de projeto de pesquisa em órgão de fomento, durante o quadriênio;

§ 10º Apresentar adequação à linha de pesquisa do PPGSIS no qual pretende trabalhar, comprovando sua indicação;

§ 11º Caso o candidato seja Docente Colaborador do PPGSIS e atenda o Artigo 8º, do parágrafo § 1º ao § 10º, o mesmo poderá solicitar credenciamento como Docente Permanente junto colegiado do PPGSIS, quando da disponibilidade de vaga.

Art. 11º - Os pedidos de credenciamento serão solicitados por abertura de edital específico e analisados pelo Colegiado do PPGSIS, que emitirá parecer baseado:

§ 1º Na documentação entregue pelo solicitante;

§ 2º Nesta Instrução Normativa;

§ 3º Nos Indicadores da Avaliação Quadrienal da Área de Avaliação de Ciências Agrárias I.

Art. 12º - A produtividade de cada docente será analisada, anualmente, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PPGSIS, considerando no mínimo a avaliação B (Bom) da CAPES, conforme os dados do quadriênio anterior.

§ 1º Número médio de artigos publicados (Artigo Equivalente A1) em periódicos do Qualis por Docente Permanente por ano;

§ 2º Número médio de artigos publicados em periódicos A1, A2 e B1 do Qualis da Área por Docente Permanente por ano;

§ 3º Número de titulados (em equivalente de dissertação) por Docente Permanente por ano;

§ 4º Demais atribuições contidas no Art. 7º do presente edital.

Art. 13º Quanto ao descredenciamento do Docente Permanente:

§ 1º O Docente Permanente poderá solicitar seu descredenciamento do programa mediante memorando com justificativa enviado ao Colegiado do PPGSIS;

§ 2º O Docente Permanente que não atender os parágrafos § 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 12º, no início do segundo ano da avaliação quadrienal, será advertido quanto ao risco de ser descredenciado, devendo, em comum acordo com a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores, buscar alternativas a fim de melhorar seu rendimento junto ao programa;

§ 3º O Docente Permanente, que sendo advertido no início do segundo ano da avaliação quadrienal, não tiver melhorado seu rendimento até o início do terceiro ano da avaliação quadrienal, não poderá aceitar novos alunos para orientação no Edital de Seleção do referido ano;

§ 4º Caso um docente não atenda aos requisitos listados no Art. 7º, parágrafo § 1º ao § 8º, a Comissão de Avaliação e Acompanhamento e a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Professores deverão encaminhar ao Colegiado do PPGSIS o pedido de análise para seu descredenciamento;

§ 5º O professor descredenciado enquanto Docente Permanente passará a integrar a categoria de Docente Colaborador, se houver interesse do próprio professor.

Art. 14º - Para o credenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento.

Art. 15º - O Colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor, além dos requisitos constantes nesta resolução, deverá considerar:

§ 1º O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

§ 2º O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa;

§ 3º A disponibilidade de candidatos para ingresso no Mestrado conforme a área de pesquisa.

Art. 16º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional - administrativo com outras instituições nacionais ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

§ 2º O credenciamento e descredenciamento na categoria de visitantes segue o mesmo critério definido nesta Instrução Normativa para os docentes permanentes e colaboradores.

Art. 17º - Os casos omissos à presente resolução serão determinados pelo Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGSIS.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Ata 09/2018, revoga a IN 03/2018 do PPGSIS e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE POTRICH, COORDENADOR(A)**, em 11/12/2018, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO WAGNER JUNIOR, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 12/12/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604221** e o código CRC **B0FB335**.